

PÁG.

- 1- [ATA](#)
    - 1.1- [545ª Reunião Ordinária](#)
  - 2- [ORDENS DO DIA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
    - 2.2- [Comissões](#)
  - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 4- [PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 

ATA

-----

**ATA DA 545ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 7 DE JUNHO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.056 a 2.062/94- Requerimentos nºs 5.345 a 5.350/94 - Requerimentos do Deputado Roberto Amaral (2) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Mauri Torres, Simão Pedro Toledo, Maria Elvira e José Militão e outros - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Raul Messias, Roberto Amaral, José Leandro, Marcos Helênio, José Maria Pinto e Gilmar Machado - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.957/94; aprovação - Requerimentos: Requerimento do Deputado Roberto Amaral; deferimento - Requerimento do Deputado Roberto Amaral; inclusão do Projeto de Lei nº 1.940/94 em ordem do dia - **2ª Fase:** Questões de ordem - Discussão e votação de proposições: Requerimento do Deputado Tarcísio Henriques (inversão da ordem do dia); aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.990/94; discurso do Deputado Adelmo Carneiro Leão; questão de ordem; apresentação das Emendas nºs 9 a 16; encerramento da discussão; designação de relator; utilização do prazo regimental pelo relator; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

#### Ata

- O Deputado Sebastião Helvécio, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Tarcísio Henriques, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Administração em exercício, agradecendo a esta Casa o encaminhamento das propostas colhidas nas audiências públicas das macrorregiões do Jequitinhonha e do Alto Paranaíba, realizadas nos Municípios de Almenara e Patrocínio, respectivamente.

Do Sr. Paulo Fernando Soares de Oliveira, Prefeito Municipal do Município de Governador Valadares, agradecendo o comunicado da realização da audiência pública na região do rio Doce, nos dias 26 e 27 de maio do corrente.

Do Sr. Antônio Cláudio Vieira, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, solicitando o empenho desta Casa com vistas a que o orçamento do Estado contemple prioritariamente obras e investimentos por regiões, proporcionalmente às necessidades de cada uma. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Dr. Aluísio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS (2), encaminhando, em atenção a pedido da Gerência-Geral de Consultoria e Pesquisa da Casa, cópias de documentos que complementam a instrução dos processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas enviados por meio das Mensagens nºs 460 e 476A/94, do Governador do Estado.

Do Sr. Francisco Pereira da Silva, Presidente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, agradecendo convite para participar da audiência pública da região do Triângulo e informando que o Conselho se fará representar na pessoa do administrador Haroldo Rocha de Andrade.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.056/94

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Peçanha os terrenos que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao Município de Peçanha os seguintes imóveis:

I - terreno medindo 25m (vinte e cinco metros) por 30m (trinta metros), com área total de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Cantagalo, confrontando pelo lado esquerdo com terrenos de sucessores de José Luiz Barbosa e, pelos demais, com terrenos da municipalidade;

II - terreno medindo 25m (vinte e cinco metros) de frente por 50m (cinquenta metros) de fundo, com área total de 1.250m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta metros quadrados) situado na Avenida Cantagalo, confrontando pelo lado de cima com terrenos de Alcebiades Conrado e Geraldo da Silva Leite e, pelos demais lados, com terrenos de Pedro Cassimiro dos Santos;

III - terreno medindo 22m (vinte e dois metros) de frente por 22m (vinte e dois metros) de fundo, com área total de 484m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado na Praça do Rosário, confrontando por todos os lados com terrenos do patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 1994.

Bonifácio Mourão

Justificação: Nos anos de 1965 a 1969, a Prefeitura Municipal de Peçanha doou, entre outros, três terrenos ao Estado para construção de posto de saúde e cadeia pública. Ocorre que, ao longo dos anos, quando foi oportuno e possível, a Prefeitura Municipal construiu um prédio na Rua José Bonifácio, esquina com a Praça Antônio da Cunha, para nele fazer funcionar, como até hoje funciona, o posto de saúde. Doou outro terreno ao Estado, situado na Avenida N. Sra. de Fátima, onde o Estado construiu o prédio para a cadeia pública.

A finalidade para a qual cada terreno foi doado foi atendida; a Prefeitura Municipal necessita dos imóveis para neles construir:

1 - no situado na Av. Cantagalo, com área de 750m<sup>2</sup>, um prédio destinado ao alojamento de um quartel e à Delegacia de Polícia;

2 - no situado na Av. Cantagalo, com área de 1.250m<sup>2</sup>, uma fábrica destinada a construir manilhas e blocos para calçamento;

3 - no situado na Praça do Rosário, área de lazer para a população carente de locais adequados.

Nada mais justo, portanto, que esta Casa autorizar a reversão dos imóveis, principalmente considerando-se o § 2º do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a pena da reversão dos imóveis à Prefeitura se, em três anos contados da promulgação da Constituição, o Estado não fizer cumprir as finalidades dos imóveis recebidos em doação.

Aguardo de meus pares a aprovação do projeto de lei em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.057/94**

Declara de utilidade pública a Creche e Pré-Escola Lar dos Pequeninos, com sede no Município de Guanhães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche e Pré-Escola Lar dos Pequeninos, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1994.

Bonifácio Mourão

Justificação: A Creche e Pré-Escola Lar dos Pequeninos, situada no Município de Guanhães, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa e presta um serviço inigualável dentro da comunidade guanhanense. São objetivos da entidade: o atendimento integral às crianças até 6 anos e 11 meses, enquanto seus pais trabalham; o atendimento e o apoio humano, espiritual e promocional às famílias das crianças inscritas nessa entidade.

Criada em 21/7/89, a entidade mencionada é mantida pelo Instituto Secular das Cooperadoras da Família e tem sede na Rua Dr. Lopes, na cidade de Guanhães, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Por reputar como de fundamental importância para a sociedade o apoio a instituições que visem ao desenvolvimento de serviços tão relevantes, é que submeto à apreciação dos meus nobres pares este projeto de lei.

Ademais, preenchendo a Creche e Pré-Escola Lar dos Pequeninos todos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 1971, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.058/94**

Declara de utilidade pública o Hospital Divinense, localizado no Município de Divino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Divinense, localizado no Município de Divino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O Hospital Divinense é uma instituição civil sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência médica nos campos curativo e preventivo a toda a comunidade divinense e, em especial, às camadas mais pobres da população. O hospital exerce um trabalho meritório e dedicado, que é reconhecido por toda a sociedade divinense.

A entidade satisfaz a todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, uma vez que está em atividade há mais de dois anos e tem seus estatutos devidamente registrados e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Pelas razões apresentadas, confiamos na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.059/94**

Declara de utilidade pública a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Associação Serra Esporte Clube Social, entidade esportiva sem fins lucrativos, tem a finalidade de promover o bem-estar de seus associados, além de se dedicar a atividades de cunho recreativo, esportivo ou cultural.

O caráter social da entidade supramencionada é motivo bastante para torná-la merecedora do título de utilidade pública.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares para que esta proposição seja aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.060/94**

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Pedro da União.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Pedro da União.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O Asilo Vicente de Paulo é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por objetivo a prática da caridade cristã por meio da assistência social e educativa à comunidade, da ajuda para solucionar o problema da moradia e da assistência aos pobres e aos idosos.

Seu trabalho meritório é reconhecido pela comunidade desde 1949.

A entidade satisfaz a todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, quais sejam: está em atividade há mais de dois anos, tem seus estatutos devidamente registrados, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Confiamos na aprovação desta proposição pelos nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, Inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.061/94**

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos, como sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por objetivo a prática de ações de assistência social à comunidade, propondo-se a ajudar na solução de problemas ligados às pessoas carentes. Seu trabalho meritório é reconhecido por toda a sociedade ponte-novense.

A entidade preenche todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, pois está em atividade há mais de dois anos, tem seus estatutos devidamente registrados, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Pelos motivos apresentados, confiamos que os nobres pares irão aprovar este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.062/94**

Declara de utilidade pública a Corporação Musical São José de Bicas, com sede no Município de Bicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical São José de Bicas, com sede no Município de Bicas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1994.

Bené Guedes

Justificação: A Corporação Musical São José de Bicas tem como objetivo estudar e aperfeiçoar a arte musical.

O corpo da banda é constituído, atualmente, de 40 músicos formados pela escola de música da Corporação e 20 alunos em fase final de aprendizado, prontos para serem

aproveitados no corpo da banda. A população biquense se orgulha de ter uma banda de música que sobrevive a momentos difíceis usando como principal arma o amor à arte. Pelo exposto, contamos com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.345/94, do Deputado Bonifácio Mourão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado para que envie à Assembléia Legislativa projeto de lei visando a corrigir os salários dos professores aposentados. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.346/94, do Deputado Bonifácio Mourão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado para que envie à Assembléia Legislativa projeto de lei visando a reduzir o prazo de apostilamento para cinco anos.

Nº 5.347/94, do Deputado Milton Salles, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. Galdino Batista da Silveira, ex-Vereador do Município de Carmópolis de Minas. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.348/94, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de recursos a fim de que se execute plano habitacional para os cidadãos de baixa renda no Município de Além Paraíba. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.349/94, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao asfaltamento da rodovia que liga o Município de Chácara ao Distrito de Filgueiras, numa extensão de 12km. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.350/94, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à implantação de um pólo industrial no Município de Além Paraíba. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja retirado de tramitação o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.605/93, de sua autoria. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.)

Do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1.940/94, de sua autoria. (- Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.)

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Mauri Torres, Simão Pedro Toledo, Maria Elvira e José Militão e outros.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Raul Messias, Roberto Amaral, José Leandro, Marcos Helênio, José Maria Pinto e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Mauri Torres - falecimento de Leoni Dias Bicalho, ocorrido em Bom Jesus do Amparo; Simão Pedro Toledo - falecimento de José Geraldo Fonseca, ocorrido em Caldas; Maria Elvira - falecimento de Sinval Ladeira Neves, ocorrido nesta Capital (Ciente. Oficie-se.).

**O Sr. Presidente** - Comunicação dos Deputados José Militão, Maria Olívia, Simão Pedro Toledo, Bené Guedes, Antônio Genaro, Márcio Miranda, Sebastião Helvécio, José Braga e Ambrósio Pinto, em que manifestam sua desistência de apresentação à Casa de requerimento, datado de 3/4/94, solicitando a constituição de comissão parlamentar de inquérito para verificar a situação de conjuntos habitacionais. Esta Presidência, tendo em vista a retirada das assinaturas, determina o arquivamento da proposição em tela. Ciente. Publique-se.

##### Discussão e Votação de Pareceres

**O Sr. Presidente** - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.957/94, que cria assessoria de comunicação social na estrutura das secretarias de Estado, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e no gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Roberto Amaral, em que pede a retirada de tramitação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.605/93, de autoria do

referido parlamentar. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Requerimento do Deputado Roberto Amaral solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.940/94, de sua autoria. Inclua-se o projeto na ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

## 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Questões de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, nós gostaríamos de deixar registrado o nosso lamento e a nossa solidariedade aos trinta e poucos Deputados que assinaram a solicitação para instauração de uma CPI nesta Casa. Mas ainda não houve uma resposta definitiva. Houve, e há, o relatório de uma comissão, aprovado, com relação aos conjuntos habitacionais, e que deve ser apreciado por este Plenário.

Já foi feita a solicitação. A Procuradoria já foi consultada sobre a matéria e, infelizmente, tem sido postergada a resposta a este Deputado que a vem requerendo reiteradas vezes, em questões de ordem. Nós queremos, apenas, dizer que, hoje, o parlamento mineiro dá mais uma demonstração de omissão com relação ao assunto. E, mais do que nunca, é válida a nossa afirmativa de que está havendo proteção ao candidato a Deputado Federal pelo PSDB. Isso ficou muito claro com o pedido de arquivamento. O povo mineiro vai saber disso. Nós estaremos divulgando por todo o Estado as assinaturas apostas àquele requerimento, demonstrando que um candidato a Deputado Federal e ex-Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Danilo de Castro, está conseguindo intimidar vários parlamentares. Temos a certeza de que não são todos, porque esta Casa tem pessoas sérias, honradas e que querem o restabelecimento da verdade com relação a este assunto, mas queremos lamentar o fato e deixá-lo registrado para que, depois, não venham dizer que foi peça de campanha. Infelizmente, o PSDB vai ter que explicar isso ao povo mineiro; o PSDB vai ter que dizer por que está protegendo o Sr. Danilo de Castro.

Como um candidato pode falar em ética e em moral, sendo que, apesar das pressões contra ele, existe um trabalho para que essa investigação não tenha prosseguimento? O candidato do PSDB vai ter que se explicar, porque essa é uma questão gravíssima. A CPI dos conjuntos habitacionais não está se desenvolvendo como deveria, em virtude do trabalho desse representante. Terei que dizer isso às mais de 40 mil famílias deste Estado, que habitam, hoje, em conjuntos habitacionais. Por que é melhor proteger o Sr. Danilo de Castro do que essas 40 mil famílias? Esse é um esclarecimento que o PSDB vai ter que prestar ao povo mineiro.

**O Deputado Anderson Adauto** - Sr. Presidente e Srs. Deputados, tive a honra de ser o Presidente da Comissão Especial a que se referiu o Deputado que me antecedeu. Para esclarecer à Casa, eu gostaria de dizer que, a partir do momento que o Deputado do PSDB, José Militão, apresentou uma questão de ordem, eu, como Presidente da Comissão, o procurei e lhe disse que poderíamos, talvez, caminhar para um acordo. E o Deputado do PT que me antecedeu se prontificou a fechar o relatório, com o acordo prévio. Isso demorou mais ou menos uns 15 dias. Após esse período, voltei a conversar com o Deputado José Militão, quando, então, ele nos disse que não havia acordo. Dessa forma, Sr. Presidente, acredito que o único caminho que temos é colocar o relatório da Comissão em votação, e o partido que não estiver de acordo poderá pedir destaque da parte de que discordar. O Regimento é muito claro nesse sentido.

**O Deputado Marcos Helênio** - Sr. Presidente, são apenas duas informações, uma delas para os associados da Caixa Beneficente. O Deputado Roberto Amaral retirou o substitutivo, através de um requerimento já aprovado. Isso é importante. É necessário, agora, um entendimento para que possamos melhorar o Projeto de Lei nº 1.605, que está aberto a discussão. Ao retirar o substitutivo, o Deputado mostrou interesse e boa vontade para tentar solucionar o problema. Peço aos associados que continuem acompanhando as discussões e designem algum membro da direção para debater as proposições, para entrarmos com uma outra proposta que contemple os interesses dos associados, sem prejuízo para a Caixa Beneficente, evidentemente, e muito menos para os seus associados. Esta é a primeira informação que eu gostaria de dar para tranquilizar os associados da Caixa. A primeira vitória já foi conseguida, com a retirada do substitutivo.

A segunda questão é uma informação que eu gostaria de obter, com respeito à CPI da Caixa. Eu queria saber do Sr. Presidente se já foram conseguidas as 26 assinaturas e se o assunto já foi apreciado.

**O Sr. Presidente** - A Presidência informa ao Deputado que o documento está sendo examinado na Gerência de Plenário e, tão logo o seu pedido chegue às nossas mãos, daremos prosseguimento ao processo, nos termos regimentais.

### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Vem à Mesa, requerimento do Deputado Tarcísio Henriques, em que solicita, na forma regimental, a inversão da ordem do dia, de modo que o Projeto de

Lei nº 1.990/94 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.990/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Educação, e 6 a 8. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, tem a palavra o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

**O Deputado Adelmo Carneiro Leão** - Sr. Presidente, encaminhei, em conjunto com a Deputada Maria José Haueisen, várias emendas ao projeto que estabelece o programa de ação da UNIMONTES.

Questão de Ordem

**O Deputado Adelmo Carneiro Leão** - Considerando a necessidade de estabelecermos uma discussão em relação a essas propostas de emendas, e considerando também que, no momento, não temos "quorum" para votação do projeto, solicito a V. Exa. que encerre os trabalhos.

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência, verificando, de plano, a existência de "quorum" para discussão, vai continuar com a discussão da matéria. Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### **Emendas ao Projeto de Lei nº 1.990/94**

##### **EMENDA Nº 9**

Acrescente-se ao art. 3º, "in fine":

"Art. 3º - ...sem prejuízo da gratuidade do ensino público."

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem o inegável condão de organizar legal e formalmente a UNIMONTES, providência pendente desde a promulgação da Constituição Estadual.

Apresentamos esta emenda no intuito de aperfeiçoar a proposta, evidenciando, no texto legal, o comando constitucional consubstanciado no art. 206, IV, da Constituição Federal:

"Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - .....

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;"

A Carta Magna Estadual também traduz esse princípio basilar, contido no inciso V do art. 196:

"Art. 196 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - .....

V - gratuidade do ensino público;"

Observa-se que nossa emenda, a par de divulgar o texto constitucional, objetiva esclarecer a comunidade envolvida, tranqüilizando-a no tocante a esse aspecto.

##### **EMENDA Nº 10**

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - Na composição do Conselho Universitário de que trata este artigo, será garantida a participação de, no mínimo, um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo da UNIMONTES, todos eleitos por seus pares."

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A emenda em questão tem por finalidade garantir uma composição democrática e representativa do referido Conselho, com a participação dos diversos segmentos da Universidade.

##### **EMENDA Nº 11**

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte parágrafo:

"Art. 7º - .....

Parágrafo único - Na composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de que trata este artigo, será garantida a participação de um representante do corpo docente e de representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros representantes dos docentes, todos eleitos por seus pares."

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A emenda em questão tem por finalidade garantir a participação de representantes dos alunos e dos professores na composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

##### **EMENDA Nº 12**

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

"Art. 8º - .....

Parágrafo único - Na composição do Conselho Curador de que trata este artigo, será garantida a participação de, no mínimo, um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo, todos eleitos por seus pares."

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A emenda em questão tem por finalidade garantir uma composição democrática ao Conselho Curador, com a participação dos diversos segmentos da Universidade.

#### **EMENDA Nº 13**

Acrescente-se ao art. 11 o seguinte parágrafo:

"Art. 11 - .....

§ .... - Na eleição de Reitor e Vice-Reitor de que trata este artigo, podem candidatar-se apenas integrantes do quadro de pessoal da UNIMONTES."

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Maria José Haueisen

Justificação: A emenda que propomos tem por finalidade prestigiar os servidores da Universidade, transformando cargos que, pela proposta do Governador, seriam de recrutamento amplo em cargos de recrutamento limitado.

Entendemos que tal medida, além de motivar os servidores, resguarda o serviço público de ingerências políticas, responsáveis por inúmeros descompassos nesse setor.

#### **EMENDA Nº 14**

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por eleição direta, para mandato de 4 (quatro) anos, com formação de chapas para os dois cargos, na qual votará o colégio eleitoral formado pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, com peso de 33,3% para cada um.

§ 1º - Os candidatos dos cargos referidos no "caput" deverão pertencer ao corpo docente da Universidade Estadual de Montes Claros.

§ 2º - O Estatuto da Universidade definirá o processo eleitoral."

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Entendemos que nossa proposta, por ser essencialmente democrática, tem o condão de conscientizar toda a comunidade envolvida na vida da Universidade, trazendo-a para a participação efetiva e direta na definição dos rumos da UNIMONTES. Ademais, a proposta trará inestimável auxílio na divulgação responsável e no aprimoramento das propostas de trabalho dos eventuais candidatos.

Dessa forma, estaremos realizando o princípio constitucional abaixo transcrito, o qual não podemos deixar relegado para momento posterior:

"Art. 196 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - .....

VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei."

#### **EMENDA Nº 15**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - deverão criar mecanismos para proporcionar aos diplomandos pelas instituições estágio profissional obrigatório em entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os estágios proporcionados pelas instituições deverão responder, necessariamente, a demandas relevantes da comunidade."

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O estágio profissional é, hoje, exigência do Conselho Federal de Educação para que o diplomando obtenha registro profissional. A proposta busca assegurar que nossas universidades estaduais proporcionem aos estudantes estágios que atendam a demandas relevantes da comunidade; dessa forma, será prestado autêntico serviço à sociedade.

#### **EMENDA Nº 16**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O Colégio Eleitoral referido nesta lei é composto pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, na proporção de 33,3% cada um, na forma definida no Estatuto da UEMG."

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Entendemos que o processo mais democrático para a escolha dos dirigentes da Universidade (seja Reitor, seja Vice-Reitor) é aquele do qual participam as pessoas diretamente envolvidas, ou seja, a comunidade escolar, constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo. Ela terá a



oportunidade de se manifestar acerca do processo eleitoral e dos candidatos, o que, indubitavelmente, tornará a escolha final mais representativa.

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas n°s 9 a 16. Em face do disposto no § 2° do art. 147 do Regimento Interno, a Presidência vai designar como relator o Deputado Roberto Amaral, para que emita parecer oral sobre as emendas apresentadas. A Presidência indaga do ilustre Deputado se se encontra em condições de emitir parecer agora ou se fará uso do prazo regimental.

**O Deputado Roberto Amaral** - Vamos fazer uso do prazo regimental, Sr. Presidente, para emitir parecer sobre as emendas apresentadas.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência, verificando, de plano, que não há "quorum" para a continuação dos trabalhos, encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 8, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação; para a especial de amanhã, às 20 horas, destinada a homenagear o Colégio Santo Agostinho pelo 60° aniversário de sua fundação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### **ORDENS DO DIA**

---

#### **ORDEM DO DIA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 9/6/94**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 1.984/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a conversão em URV das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário o Deputado Roberto Amaral para emitir parecer oral sobre o projeto e sobre as emendas a ele apresentadas.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 2.017/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3 a 8, que apresenta. A Comissão de Ciência e Tecnologia opina pela sua aprovação com as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 8, da Comissão de Administração Pública, e 9, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Justiça; 3 a 8, da Comissão de Administração Pública, e 9, da Comissão de Ciência e Tecnologia.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.865/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a UEMG e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 24/93, do Governador do Estado, que organiza a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela sua constitucionalidade com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda n° 1, e as Emendas n°s 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda n° 1, as Emendas n°s 2 e 3, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas n°s 4 a 6, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.522/93, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a criação de programa de incentivo à fruticultura. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.639/93, da Comissão de Saúde, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho". A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.759/93, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

---

**ORDEM DO DIA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 9/6/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.563/93, do Deputado João Batista; 1.410/93, do Deputado José Laviola.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.250/94, da Comissão de Defesa do Consumidor; 5.288/94, do Deputado Sebastião Costa.

Apreciação de pareceres sobre aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais.

**ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/6/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.699/93, do Deputado Tarcísio Henriques.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.253 e 5.280/94, da Deputada Maria Elvira.

**ORDEM DO DIA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 9/6/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

Mensagem nº 460/94, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.772/93, do Deputado Roberto Luiz Soares.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.891/94, do Deputado Raul Messias.

Requerimento nº 5.343/94, do Deputado Jaime Martins.

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.277/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ermano Batista, pretende dar a denominação de Professora Dioguina Augusta Santana à Escola Estadual do Povoado de Nova Belém, no Município de Mantena.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Professora Dioguina Augusta Santana dedicou sua vida à educação. Foi profissional exemplar e teve carreira brilhante, conforme o testemunho da comunidade de Nova Belém, que ainda sente sua perda.

Respeitada pelo trabalho competente e pela dedicação à causa do magistério, é de justiça que a escola estadual daquele povoado receba a denominação de Professora Dioguina Augusta Santana como forma de prestar-lhe homenagem.

#### Conclusão

Pelo aduzido, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.277/93, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.665/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Milton Salles, o projeto de lei em referência tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Prefeito Luiz Chiaradia Canjani à Escola Estadual Tiradentes, no Município de Córrego do Bom Jesus.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar e vencido o prazo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão a requerimento do autor, após ter sido baixada em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

Cumprida a diligência, reúne-se a Comissão para examinar a matéria no 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Lei nº 5.378, de 13/12/69, modificada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, determina que a denominação de próprios públicos recaia sobre nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à coletividade. Estabelece, ainda, que no mesmo município não poderá haver mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público com igual denominação.

Ao analisar a proposição, constatamos nada haver que possa impedir sua tramitação.

Quanto à pessoa cuja memória se pretende cultuar, a denominação de uma escola pública representa a mais significativa homenagem que os seus concidadãos lhe poderiam prestar.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.665/93, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.931/94**

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, o projeto em apreço objetiva criar linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, com sede no Município de Leandro Ferreira.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/3/94, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1.

Cumpridos, agora, emitir parecer sobre a matéria, quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Merece destaque a iniciativa do Deputado Arnaldo Canarinho, que, sensível às necessidades primordiais das regiões de Leandro Ferreira, Areias e Nova Serrana, propõe a criação de linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal. Além de promover uma melhor integração sociocultural, a medida facilitará o acesso da população desses pequenos municípios a Belo Horizonte, o que colocará à sua disposição todo um privilegiado conjunto de serviços como comércio, educação, saúde, etc., tão abundantemente oferecidos pela Capital mineira.

Não poderíamos deixar de registrar a importância da referida linha de transporte, levando em conta os seus desdobramentos no campo econômico, uma vez que contribui

para uma maior ação integrativa de Belo Horizonte com uma região que representa um já consagrado pólo industrial no ramo dos calçados.

Ressalte-se que o transporte coletivo é um serviço de utilidade pública, pois objetiva facilitar a vida dos membros das comunidades envolvidas, pondo à sua disposição vantagens que lhes proporcionarão mais conforto e bem-estar. É, por isso mesmo, denominado, por nossos administrativistas, serviço pró-cidadão, por atender precipuamente às conveniências de cada um, não obstante interessar a toda a comunidade.

Assim, a criação da linha de transporte de que trata o projeto em tela representa uma medida de grande alcance, conveniente e oportuna para a população das áreas beneficiadas, visto que facilita a comunicação entre elas, promove a sua integração econômico-social e cultural, abre perspectivas para a incrementação do turismo, e, sobretudo, colabora para a sedimentação de ações que, no seu conjunto, concorrem para fortalecer o desenvolvimento do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.931/94, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Antônio Fuzatto, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.970/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto Caiçara (União e Trabalho), com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, foi o projeto submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A entidade em questão é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o bem-estar social e buscar a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Dessa forma, por seus relevantes serviços e louváveis propósitos, a referida entidade merece ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.970/94, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.982/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Casa de Candomblé Oxum Apará, com sede no Município de Vespasiano.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à tramitação do projeto, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, inspirada nos princípios umbandistas e voltada para a prática da caridade.

Pelo seu caráter religioso e cultural, bem como pela ação social que vem desenvolvendo em sua comunidade, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.982/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.986/94**

Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais  
Relatório

O projeto em exame, do Deputado Antônio Pinheiro, objetiva declarar de utilidade pública a Associação da Pastoral da Mulher Marginalizada, com sede no Município de

Belo Horizonte.

Publicado, foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A mulher pobre, vinda de lugares distantes, acaba muitas vezes sendo levada à prostituição e não pode, em caso de doença, usufruir dos avanços tecnológicos de prevenção, diagnóstico e tratamento. A Associação da Pastoral da Mulher Marginalizada objetiva minimizar esse problema social.

Dessa forma, por seu relevante trabalho e louváveis propósitos, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.986/94 na forma original.

Sala das Comissões, 8 de junho 1994.

Antônio Pinheiro, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.017/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Encaminhado pelo Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.017/94 visa a estabelecer normas que disciplinem a organização e as competências dos principais órgãos da FAPEMIG, determinando ainda outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/5/94, foi a proposição distribuída às Comissões citadas para apreciação, nos termos do art. 103 do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Carta mineira, a matéria tramita em regime de urgência, devendo, por isso, conforme prescreve o art. 222 do Regimento Interno, ser apreciada em reunião conjunta.

Saliente-se que, em virtude da aprovação de requerimento apresentado pelo Deputado Gilmar Machado com base no art. 245, XV, do Regimento Interno, foi incluída, no rol de Comissões a opinarem sobre a proposição em 1º turno, a Comissão de Ciência e Tecnologia.

Designados para apreciar, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a proposição em apreço, passamos à fundamentação deste parecer.

#### Fundamentação

Segundo o que dispõe o art. 61, VIII, da Carta mineira, a estruturação de fundações públicas estaduais deve ser estabelecida em lei, já que, conforme o "caput" do supracitado artigo, enquadra-se no rol de matérias a serem aprovadas pela Assembléia com a sanção do Governador do Estado.

Observa-se, contudo, que a iniciativa dessa lei é privativa do Chefe do Executivo, conforme prescrição do art. 66, III, "e", do supracitado texto constitucional.

Vê-se, pois, que a proposição em exame não apresenta vícios de natureza formal, já que satisfeitos se encontram os pressupostos constitucionais relativos à espécie normativa adequada a transformar em norma jurídica o conteúdo ora examinado, bem como à iniciativa do referido veículo.

Relativamente à matéria inserida no contexto do projeto, ressaltamos que o teor do art. 8º afronta a Constituição do Estado. Esta, em seu art. 18, § 2º, não prevê o comodato, instituto de direito privado, como instrumento jurídico hábil à utilização de bem patrimonial do Estado por terceiro. Assim, apresentaremos uma emenda, na conclusão deste parecer, visando a sanar a inconstitucionalidade.

Ressalte-se ainda que, com o objetivo de adaptar a proposição às exigências da técnica legislativa, proporemos também a substituição dos arts. 1º e 2º por um dispositivo que absorva seus comandos.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.017/94, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se os arts. 1º e 2º pelo seguinte artigo:

"Art. 1º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e domicílio na Capital do Estado, vincula-se à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O termo fundação é utilizado nesta lei para identificar a entidade de que trata o "caput" do artigo."

#### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - É facultado à FAPEMIG transferir a terceiro, pessoa física ou jurídica, o uso de equipamentos adquiridos para sua atividade-fim, mediante concessão, permissão, cessão ou autorização de uso, nos termos da Constituição do Estado."

Sala das Comissões, 7 de junho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Jorge Eduardo - Antônio Pinheiro - Célio de Oliveira.

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 473/94, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências.

Publicada em 11/5/94, a proposição, com tramitação em regime de urgência, conforme solicitação de seu autor, foi distribuída a esta Comissão para, em reunião conjunta de comissões, nos termos do art. 222, c/c o art. 195 e 103, I, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

#### Fundamentação

O incentivo à pesquisa científica e tecnológica inscreve-se entre as mais importantes tarefas delegadas ao Estado moderno. Não se trata de mera retórica: diversos estudos demonstram que a capacitação tecnológica e a qualificação da mão-de-obra são elementos de capital importância para o desenvolvimento econômico nas sociedades atuais, e o exemplo dos países asiáticos, com seu crescimento acentuado, baseado na aquisição de tecnologias avançadas e no preparo dos trabalhadores, vem apenas confirmar, na prática, aquilo que já se previa, na teoria, desde a década de 60.

A intervenção do poder público na área de fomento à pesquisa justifica-se, em primeiro lugar, pela própria natureza da atividade científica, que, por demandar investimentos contínuos e duradouros, não pode ficar apenas condicionada aos objetivos muitas vezes imediatistas que orientam as atividades privadas, as quais, nas sociedades capitalistas, adotam, como meta primordial, a busca do lucro.

Justifica-se ainda por integrar um contexto político mais amplo que a simples administração de fatos e demandas atuais, pois a atividade científica, por pressuposto, procura desvendar os caminhos para o futuro, ainda que por vezes, para tal, se volte para o estudo do passado.

O projeto em exame procura dotar a FAPEMIG de recursos humanos e administrativos compatíveis com as tarefas que lhe cabem no momento. Assim sendo, encontra-se adequado aos princípios anteriormente expostos, que devem orientar as atividades do poder público com respeito à matéria.

Apresentamos as Emendas nºs 3 a 8, que visam ao aprimoramento do projeto em alguns de seus aspectos.

A Emenda nº 3 dá nova redação ao inciso I do art. 4º, excluindo expressão que, por gerar dúvida quanto à sua interpretação, poderia ser entendida como uma restrição à que a administração dos recursos destinados à FAPEMIG seja privativa deste órgão, conforme prevê o art. 212 da Constituição mineira.

A Emenda nº 4 estabelece a necessidade de articulação entre os diversos órgãos que compõem o sistema estadual de ciência e tecnologia e a FAPEMIG, com o objetivo de racionalizar a alocação de recursos para as atividades-fim da entidade.

A Emenda nº 5, dando nova redação ao art. 7º, procura evitar quaisquer dúvidas quanto à natureza da transferência de recursos da Fundação para outras entidades públicas de pesquisa.

A Emenda nº 6 estabelece limitação para o mandato na Câmara de Assessoramento, suprimindo lacuna no projeto original.

A Emenda nº 7, obedecendo aos ditames do art. 61, VIII, da Constituição do Estado, modifica a redação do § 2º do art. 20, fixando no texto da lei a remuneração atribuída, a título de pró-labore, aos membros das Câmaras de Assessoramento.

A Emenda nº 8, encaminhada pelo autor do projeto, modifica redação do art. 28, reduzindo o número de cargos de provimento efetivo a serem criados na estrutura da Fundação.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.017/94 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 3 a 8, a seguir redigidas.

#### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

I - custear ou financiar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica e tecnológica, de pesquisadores individuais ou de instituições de direito público ou privado, que, após aprovação pela Fundação, sejam considerados relevantes para o desenvolvimento científico, técnico, econômico e social do Estado."

#### **EMENDA Nº 4**

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 4º:

"Art. 4º - .....

.... - articular-se com o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT - e com outras entidades públicas estaduais voltadas para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, com o objetivo de compatibilizar a aplicação dos recursos da Fundação com os objetivos e necessidades da política estadual para a matéria."

#### **EMENDA N° 5**

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Os equipamentos adquiridos com recursos liberados pela FAPEMIG são de propriedade da Fundação e retornam à sua posse quando do término do desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados.

§ 1º - As entidades beneficiadas com a transferência temporária dos bens mencionados no "caput" do artigo se responsabilizam pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à Fundação o seu valor se os bens forem inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

§ 2º - Os equipamentos a que se refere o "caput" do artigo poderão ser doados a entidades integrantes da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, vedada a doação a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 3º - A doação de que trata este artigo se fará com encargo, mediante cláusula de reversão do bem em caso de desvio na sua utilização."

#### **EMENDA N° 6**

Dê-se ao § 1º do art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - .....

§ 1º - As Câmaras de que trata este artigo serão compostas por pesquisadores e profissionais de reconhecida experiência e conhecimento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução."

#### **EMENDA N° 7**

Dê-se ao § 2º do art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - .....

§ 2º - Os membros das Câmaras de Assessoramento farão jus a uma remuneração equivalente a 150 URVs (cento e cinquenta Unidades Reais de Valor) a título de pró-labore, por uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho, em uma reunião mensal."

#### **EMENDA N° 8**

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28 - Ficam acrescentados no Anexo II da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, 10 (dez) cargos de Auxiliar de Atividades de Pesquisa, 5 (cinco) cargos de Técnico de Atividades de Pesquisa, 1 (um) cargo de Assistente de Ciência e Tecnologia, 2 (dois) cargos de Analista de Ciência e Tecnologia, 5 (cinco) cargos de Pesquisador e 1 (um) cargo de Pesquisador Pleno, destinados ao Quadro de Pessoal da FAPEMIG."

Sala das Comissões, 7 de junho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Ibrahim Jacob - José Renato.

### **Comissão de Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

O projeto de lei sob apreciação dispõe sobre a FAPEMIG e foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 473/94, do Governador do Estado, e tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual.

Distribuído, para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, tendo apresentado as Emendas nºs 1 e 2, e à Comissão de Administração Pública, que apresentou as Emendas nºs 3 a 8, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer no 1º turno, nos termos regimentais.

#### **Fundamentação**

A modernização, o progresso e o bem-estar das sociedades humanas estão, a cada dia, mais condicionados às conquistas alcançadas na área da ciência e da tecnologia, sem as quais os povos sujeitam-se à perda gradual e irremediável das condições que lhes permitem alcançar a prosperidade, a emancipação econômica e a qualidade de vida.

Longa é a distância que separa os países sub-desenvolvidos dos países avançados do Primeiro Mundo, podendo essa distância ser avaliada na proporção direta dos recursos aplicados no desenvolvimento científico e tecnológico.

Essa realidade, constatada pelo constituinte mineiro, levou-o a comprometer o Estado com a questão, determinando, no "caput" do art. 212 da Carta Estadual, a manutenção de entidade de amparo e fomento à pesquisa, atribuindo-lhe dotações e recursos necessários, correspondentes a 3% da receita orçamentária corrente do Estado, excluída a parcela transferida aos municípios.

No parágrafo único do art. 294 da Constituição Estadual, fica mantida a FAPEMIG, instituída pela Lei Delegada nº 20, de 28/8/85, como o órgão de amparo e fomento à pesquisa, de que trata o referido art. 212.

No texto constitucional, evidencia-se, portanto, a grande responsabilidade atribuída

à FAPEMIG no processo de desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade mineira e sua conseqüente equiparação aos melhores centros do gênero no País.

O projeto de lei ora submetido à apreciação desta Casa visa a instrumentalizar melhor o referido órgão para o cumprimento satisfatório da finalidade para a qual foi criado, ampliando sua estrutura orgânica, com vistas a dotar a entidade de equipes técnica e administrativa adequadas à plena realização de sua missão.

Com vistas a definir, de maneira inequívoca, a natureza das dotações e dos recursos atribuídos à FAPEMIG pelo Estado, apresentamos a Emenda nº 9.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.017/94 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, 3 a 8, da Comissão de Administração Pública, e a Emenda nº 9, por nós apresentada a seguir.

#### **EMENDA Nº 9**

Acrescente-se ao inciso I do art. 6º a seguinte expressão: "nos termos do "caput" do art. 212 da Constituição Estadual;"

Sala das Comissões, 7 de junho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - José Renato, relator - Bernardo Rubinger - Ibrahim Jacob.

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências.

Publicado, foi o projeto enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que emitissem os respectivos pareceres.

A primeira das supramencionadas comissões concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando as Emendas nºs 1 e 2. A seguir, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação, apresentando as Emendas nºs 3 a 8. A Comissão de Ciência e Tecnologia opinou também por sua aprovação, apresentando a Emenda nº 9. Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

##### Fundamentação

A FAPEMIG constitui-se órgão de elevada importância. Analisando o contexto em que hoje o Estado está inserido, observamos uma crescente exposição da economia mineira à concorrência internacional: do MERCOSUL, em primeiro plano, e dos demais países, em segundo.

Essa situação exige que a economia mineira obtenha fortes ganhos tecnológicos, o que não tem sido observado no Estado como um todo, mas somente em pontos isolados.

Nesse sentido, não podemos deixar de manifestar nosso apoio a esta proposição, que, delineando as competências, estabelecendo a origem das receitas e a estrutura orgânica da FAPEMIG, viabilizará uma atuação mais eficaz do órgão, acarretando benefícios para todo Estado.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, observamos que o projeto não encontra óbice, devendo as despesas decorrentes de sua aprovação correr por conta de dotações próprias da Fundação, conforme previsto no seu art. 29.

##### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.017/94, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 3 a 8, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 9, apresentada pela Comissão de Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Roberto Amaral, relator - Célio de Oliveira - Bernardo Rubinger - Jorge Eduardo - Baldonado Napoleão.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.021/94**

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Projeto de Resolução nº 2.021/94, de autoria desta Comissão, concede reabilitação aos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra e foi formalizado na conclusão do parecer emitido por esta mesma Comissão sobre o Requerimento nº 5.266/94, do Deputado Agostinho Patrus, e requerimento também de autoria do Deputado Agostinho Patrus.

Apresentado na 530ª Reunião Ordinária da Assembléia, realizada em 11/5/94, e publicado no "Diário do Legislativo" de 13/5/94, o projeto em tela foi despachado a esta Comissão e à Mesa da Assembléia a fim de receber parecer nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições, "ex-vi" do disposto no art. 103, inciso V,



alínea "a", do Regimento Interno.

Trata-se do exame preliminar das proposições ao qual se refere, ainda, o art. 187 do Regimento Interno.

Além disso, cabe a esta Comissão emitir parecer concluindo por projeto de resolução, sobre representação considerada procedente que vise à perda de mandato de Deputado, nos termos do disposto no art. 50, § 3º, inciso III, e no art. 103, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno.

Como a proposição em exame visa a conceder reabilitação a ex-Deputados que tiveram cassado seu mandato, é de reconhecer a competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria, em caráter preliminar.

A reabilitação proposta encontra respaldo nos arts. 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Carta Magna, nos termos dos quais foi concedida anistia aos que, por motivação exclusivamente política, foram atingidos por atos de exceção.

Os ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra não foram beneficiados pelo disposto nas referidas normas constitucionais transitórias, uma vez que, por exigência regimental, a cassação de seu mandato nesta Casa se deu por falta de decoro parlamentar, e não por motivos exclusivamente políticos, nos termos da Resolução nº 580, de 9/4/64.

Não se encontra óbice de ordem constitucional, legal ou regimental à reabilitação dos ex-parlamentares, concedida por ato de igual natureza e hierarquia, qual seja a resolução.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela normal tramitação do Projeto de Resolução nº 2.021/94.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Tarcísio Henriques - Ivo José - Antônio Pinheiro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.021/94**

Mesa da Assembléia

Relatório

O Projeto de Resolução nº 2.021/94, da Comissão de Constituição e Justiça, concede reabilitação aos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra.

A proposição foi formalizada na conclusão do parecer emitido por aquela Comissão sobre o Requerimento nº 5.266/94, do Deputado Agostinho Patrus, e requerimento também de autoria do Deputado Agostinho Patrus.

Apresentado na 530ª Reunião Ordinária da Assembléia, realizada em 11/5/94, e publicado no "Diário do Legislativo" de 13/5/94, o projeto foi despachado à Comissão de Constituição e Justiça e à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Segundo estabelece o § 2º do art. 58 da Constituição do Estado, ao qual corresponde o § 1º do art. 50 do Regimento Interno, nos casos dos incisos I, II e VI do mesmo artigo, "a perda de mandato será decidida pela Assembléia Legislativa por voto

secreto e maioria de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político

representado na Assembléia Legislativa, assegurada ampla defesa". (Grifou-se.)

Por sua vez, assim dispõe o § 3º do artigo citado, cujo teor é reproduzido no § 2º do art. 50 do Regimento Interno:

"Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Assembléia,

de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Assembléia Legislativa, assegurada ampla defesa.". (Grifou-se.)

Verifica-se que a Mesa da Assembléia é competente para fazer representação que vise à perda de mandato de Deputado, bem como para declarar a perda de mandato, de conformidade com as disposições constitucionais e regimentais citadas.

Observa-se, outrossim, que, nos termos do art. 75 do Regimento Interno, "à Mesa da Assembléia, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Assembléia".

Justifica-se, por conseguinte, a emissão de parecer, pela Mesa, sobre proposição que concede reabilitação a ex-parlamentares estaduais, cassados pela Resolução nº 580, de 9/4/64, da Assembléia Legislativa, tendo em vista a insubsistência dos motivos determinantes da medida punitiva.

A anistia concedida pelos arts. 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República aos que, por motivação exclusivamente política, foram atingidos por atos de exceção não beneficiou os três parlamentares mineiros, que, por exigência regimental, tiveram seu mandato cassado, nesta Casa, por

falta de decoro parlamentar, e não por motivos exclusivamente políticos.

A Assembléia estará fazendo justiça aos três ex-Deputados ao reconsiderar a decisão tomada em abril de 1964, reconhecendo como ditada por motivos políticos, e não por falta de decoro parlamentar, a cassação que lhes foi imposta.

É, portanto, justa, conveniente e oportuna a proposição em tela.

Todavia, achamos igualmente justo apresentar, nesta oportunidade, emenda que acrescenta dispositivo ao projeto, a fim de que se estenda aos três ex-parlamentares, em caráter pessoal e exclusivo e independentemente de contribuição, a assistência médica, odontológica e hospitalar assegurada ao Deputado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 3.316, de 26/6/84, acrescido pela Resolução nº 4.379, de 16/10/87.

Afigura-se justa a medida proposta, consideradas, especialmente, as atuais condições dos beneficiados.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.021/94 com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - Estende-se aos beneficiários desta resolução, em caráter pessoal e exclusivo e independentemente de contribuição, a assistência de que trata o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 3.316, de 26 de junho de 1984, acrescido pela Resolução nº 4.379, de 16 de outubro de 1987."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de maio de 1994.

Elmo Braz, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 1.681/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado João Batista, propõe seja declarada de utilidade pública a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Uberaba.

Aprovada no 1º turno em sua forma original, deve, agora, a proposição ser examinada no 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade tem por finalidade atender a seus membros, em especial à juventude que apresente problemas de conduta, reeducando-a no espírito de São Francisco de Assis.

Pelas ações de natureza social que a congregação vem desenvolvendo, consideramos justa sua declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.681/93, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 1.684/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Reinaldo Lima, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Liga Andrelandense de Futebol, com sede no Município de Andrelândia.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito no 2º turno de deliberação conclusiva, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

#### Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, a referida associação tem por objetivo orientar, supervisionar e coordenar a prática do esporte amador no Município de Andrelândia. Para tanto, zela pelo progresso dos clubes e ela filiados e promove a realização de certames, o que tem reflexos positivos imediatos na difusão da sadia prática de esportes.

Pelo êxito que vem alcançando no desempenho de suas atividades, nada mais justo e meritório do que conceder à Liga Andrelandense de Futebol o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.684/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.684/93**

Declara de utilidade pública a Liga Andrelandense de Futebol, com sede no Município de Andrelândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Andrelandense de Futebol, com sede no Município de Andrelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**  
**Nº 1.748/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.748/93, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Essênios do 3º Milênio nº 246, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a matéria no 1º turno, em sua forma original, cabe agora a esta Comissão examiná-la no 2º turno de deliberação conclusiva, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A finalidade principal da Loja Maçônica Essênios do 3º Milênio nº 246 é desenvolver no ser humano uma consciência moral, contribuindo para a sua auto-realização. Além disso, a entidade realiza um importante trabalho filantrópico de atendimento aos carentes, merecendo, assim, o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.748/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**  
**Nº 1.785/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

A proposição em tela, do Deputado Wanderley Ávila, tem por escopo declarar de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Sol Nascente nº 144, com sede no Município de Guanhões.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emendas, cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Ratificamos a opinião exarada por esta Comissão no 1º turno, favorável à concessão do título declaratório de utilidade pública à entidade mencionada, em face dos relevantes serviços que ela presta aos seus associados.

No entanto, entendemos ser necessária a apresentação de emenda ao art. 1º com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao que reza o estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.785/93, no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Sol Nascente nº 144, com sede no Município de Guanhões.".

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**  
**Nº 1.957/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela cria a Assessoria de Comunicação Social nas estruturas das secretarias de Estado e da PMMG e no gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

No 1º turno, o projeto foi aprovado com as Emendas nºs 1 a 12, 13 na forma da Subemenda nº 1, e 14 a 16.

Retorna, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestamos anteriormente, a proposição em apreço não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação. As despesas decorrentes da execução do projeto correrão por conta de crédito especial aberto pelo Poder

Executivo, observada a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.957/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1994.

José Renato, Presidente - Marcos Helênio - Péricles Ferreira - Dílzon Melo - Márcio Miranda.

**Redação do Vencido no 1º Turno**

**PROJETO DE LEI Nº 1.957/94**

Cria a Assessoria de Comunicação Social na estruturas das secretarias de Estado e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e no gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada nas estruturas orgânicas das secretarias de Estado e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e no gabinete do Vice-Governador do Estado uma Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º - A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade coordenar e executar as atividades de comunicação social no órgão ao qual se integra, obedecidas as diretrizes e as normas gerais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação Social.

§ 1º - Nas secretarias de Estado, a unidade administrativa mencionada neste artigo terá a função de coordenar, orientar e controlar as atividades de comunicação social dos órgãos e das entidades integrantes da respectiva área de competência.

§ 2º - A competência da Assessoria de Comunicação Social será estabelecida em decreto.

Art. 3º - Ficam criados, no Anexo II do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 21 (vinte e um) cargos de Assessor de Comunicação, código MG-19, símbolo S-02, e 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo são privativos de profissionais devidamente habilitados como jornalistas, relações públicas ou publicitários.

§ 2º - Os cargos de Assessor II criados neste artigo serão lotados nas Assessorias de Comunicação Social criadas pelo art. 1º desta lei.

§ 3º - As Assessorias de Comunicação Social terão em seu respectivo quadro de lotação 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, de recrutamento amplo, e 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, de recrutamento limitado.

§ 4º - As Assessorias de Comunicação Social terão em seus respectivos quadros de lotação 2 (dois) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03.

§ 5º - O provimento dos cargos de Assessor II previstos no "caput" obedecerá ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.530, de 29/12/87.

Art. 4º - Para o atendimento das despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 225.422.700,00 (duzentos e vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos cruzeiros reais), observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320 (federal), de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Aplica-se o disposto no inciso IV do art. 2º e no art. 4º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994, ao servidor civil da área de saúde da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 6º - O art. 105 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 - O Poder Executivo concederá a aluno do curso superior de Administração, com ênfase em Administração Pública, mantido pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, bolsa de estudo mensal no valor de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), a partir de 1º de setembro de 1993, sujeita aos reajustamentos previstos pela política de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos estaduais, excluído o mês de setembro de 1993."

Art. 7º - O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.258, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas referidas nos incisos II, "a", a V, "d", deste artigo, serão previstas no estatuto da fundação, a ser estabelecido por meio de decreto."

Art. 8º - O art. 12 da Lei nº 11.456, de 25 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá perceber, mediante opção, a remuneração do cargo efetivo ou da função pública de que é detentor, acrescida de 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo em comissão."

Art. 9º - Incumbe à Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM -, em

cumprimento às diretrizes de Governo e de forma articulada com a Assembléia Legislativa, a execução, em caráter suplementar às demais secretarias de Estado, de ações públicas de natureza social.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no artigo, a SEAM poderá firmar convênios com municípios e entidades à conta de dotações orçamentárias de capital e de custeio a ela consignadas ou decorrentes de destaque de crédito autorizado pela Assembléia Legislativa ou por outro órgão da administração direta.

§ 2º - O acompanhamento da aplicação dos recursos é de responsabilidade da SEAM, em conjunto com os órgãos responsáveis pelos destaques de crédito.

Art. 10 - Ficam criados, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, 10 (dez) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, sendo 5 (cinco) de recrutamento limitado e 5 (cinco) de recrutamento amplo, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, a que se refere o Anexo XXXIV do Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974.

Art. 11 - O "caput" do art. 37 da Lei nº 11.179, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito no valor, em moeda brasileira, correspondente a US\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil dólares), junto à Companhia Vale do Rio Doce, destinada à execução das seguintes obras:".

Art. 12 - Para o cálculo do benefício de que trata o art. 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, alterado pelo art. 10 da Lei nº 11.452, de 22 de abril de 1994, ficam excluídas as parcelas relativas aos recebimentos por horas extras prestadas.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar aos atuais valores de vencimento dos cargos de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de novembro de 1975, a parcela da Gratificação de Estímulo à Produção Individual de que trata o inciso I do art. 2º da referida lei, cuja redação foi alterada pelo art. 15 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993.

Parágrafo único - A incorporação de que trata este artigo, observada a manutenção do teto respectivo, não implicará aumento de despesa, cabendo ao Poder Executivo providenciar:

I - a redução dos índices básicos definidos para cálculo do valor das unidades utilizadas para pagamento das referidas gratificações;

II - os ajustes que se fizerem necessários na forma e nos critérios de atribuição e pagamento das mencionadas gratificações, reduzindo seus valores em proporção à absorção do aumento ocorrido na parcela relativa ao vencimento.

Art. 14 - Os Quadros 2 e 3 do Anexo I, a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.103, de 28 de maio de 1993, ficam substituídos pelos quadros abaixo:

Art. 15 - O art. 91 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 91 - .....

Parágrafo único - Ao Piloto de Helicóptero, código EX-35, licenciado como Piloto de Linha Aérea de Helicóptero, portador do certificado de habilitação técnica para vôos por instrumento IFR - Instrument Flight Rules -, quando em função de comando, devidamente designado para tal por ato do Chefe do Gabinete Militar do Governador, poderá ser atribuída a gratificação especial assegurada, a mesmo título, ao Comandante de Avião a Jato."

Art. 16 - Os valores das horas-vôo, sobre os quais se calcula a gratificação especial a que se refere o art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, devida aos ocupantes dos cargos de Comandante de Avião a Jato, código EX-41, símbolo QP-42; Comandante de Avião, código EX-24, símbolo QP-42; Piloto de Helicóptero, código EX-35, símbolo QP-42; e Primeiro Oficial de Aeronave, código EX-25, símbolo QP-38, são, respectivamente, 47, 74; 33, 41; 33, 41 e 28, 64 Unidades Reais de Valor - URVs -, com vigência a partir de 1/4/94, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, acrescido pelo art. 15 desta lei, devendo incidir sobre eles os índices de reajustamento geral concedidos aos servidores públicos estaduais.

Art. 17 - Dá-se ao art. 6º da Lei nº 11.399, de 6/1/94, a seguinte redação:

"Art. 6º - O Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM -, de natureza e individualização contábeis, operará, mediante a aplicação de recursos sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta lei."

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 9.554, de 15 de abril de 1988.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 2.021/94**

Mesa da Assembléia  
Relatório

O Projeto de Resolução nº 2.021/94, da Comissão de Constituição e Justiça, concede reabilitação aos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra. Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Mesa, retorna o projeto a este colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, do qual é parte a redação do vencido no 1º turno, nos termos do disposto no art. 196, "caput" e § 1º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

É justo conceder reabilitação aos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra, que não se beneficiaram da anistia concedida pelos arts. 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Carta constitucional, porque tiveram seu mandato cassado nesta Casa por falta de decoro parlamentar, com base no Regimento Interno vigente à época, e não por motivos exclusivamente políticos.

Ao reconsiderar a decisão consubstanciada na Resolução nº 580, de 9/4/64, justificável apenas pela situação de excepcionalidade então vivida pelo País, a Assembléia Legislativa, por meio da proposição em tela, reconhece como devida a motivação política, e não a falta de decoro parlamentar, a cassação impingida, há 30 anos, aos três ex-Deputados.

É igualmente justa a disposição resultante da Emenda nº 1, apresentada no 1º turno, que estende aos três ex-parlamentares, em caráter pessoal e exclusivo e independentemente de contribuição, a assistência médica, odontológica e hospitalar assegurada ao Deputado pelo parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 3.316, de 26/6/84, acrescido pela Resolução nº 4.379, de 16/10/87.

Não se encontra óbice de qualquer natureza à concessão da reabilitação, nos termos em que se propõe.

#### Conclusão

Pelas razões expendidas, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.021/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de maio de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmo Braz, relator - Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Amílcar Padovani.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.021/94**

Concede reabilitação aos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais declara reabilitados os ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra, cassados pela Resolução nº 580, de 9 de abril de 1964.

Art. 2º - Fica reconhecido que os atos de cassação contidos na resolução mencionada no artigo anterior foram praticados por motivos políticos, e não por falta de decoro parlamentar.

Art. 3º - Estende-se aos beneficiários desta resolução, em caráter pessoal e exclusivo e independentemente de contribuição, a assistência de que trata o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 3.316, de 26 de junho de 1984, acrescido pela Resolução nº 4.379, de 16 de outubro de 1987.

Art. 4º - A reabilitação concedida por esta resolução não gera efeitos pecuniários.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.957/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.957/94, do Governador do Estado, que cria Assessoria de Comunicação Social na estrutura dos órgãos que menciona e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.957/94**

Cria Assessoria de Comunicação Social na estrutura das secretarias de Estado, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e no gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada uma Assessoria de Comunicação Social na estrutura orgânica das secretarias de Estado, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e do gabinete do Vice-Governador do Estado.

Art. 2º - A Assessoria de que trata o artigo anterior tem por finalidade coordenar e executar as atividades de comunicação social do órgão a que pertence, obedecidas as

diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação Social.

§ 1º - A Assessoria de Comunicação Social terá a função, nas secretarias de Estado, de coordenar, orientar e controlar as atividades de comunicação social dos órgãos e das entidades que as compõem.

§ 2º - A competência da Assessoria de Comunicação Social será estabelecida em decreto.

Art. 3º - Ficam criados, no Anexo II do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 21 (vinte e um) cargos de Assessor de Comunicação, código MG-19, símbolo S-02, e 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03.

§ 1º - O provimento dos cargos de Assessor II previstos no "caput" obedecerá ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987.

§ 2º - Os cargos de que trata este artigo são privativos de profissional habilitado em Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e serão lotados nas Assessorias de Comunicação Social dos órgãos referidos no art. 1º desta lei.

§ 3º - As assessorias de comunicação social terão em seu quadro de lotação 2 (dois) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03.

Art. 4º - Aplica-se o disposto no inciso IV do art. 2º e no art. 4º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994, ao servidor civil da área de saúde da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 5º - O art. 105 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 - O Poder Executivo concederá a aluno do curso superior de Administração com ênfase em Administração Pública mantido pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro bolsa de estudo mensal no valor de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), a partir de 1º de setembro de 1993.

Parágrafo único - O valor da bolsa está sujeito aos reajustamentos previstos pela política de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos estaduais, excluído o mês de setembro de 1993."

Art. 6º - O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.258, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas referidas nas alíneas dos incisos II a V deste artigo serão previstas no Estatuto da Fundação, estabelecido em decreto."

Art. 7º - O art. 12 da Lei nº 11.456, de 24 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O ocupante de cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber a remuneração do cargo efetivo ou da função pública de que é detentor acrescida de 20% (vinte por cento) calculados sobre o vencimento básico do cargo em comissão."

Art. 8º - Incumbe à Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, no cumprimento das diretrizes de Governo e de forma articulada com a Assembléia Legislativa, a execução, em caráter suplementar às demais secretarias de Estado, de ações públicas de natureza social.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais poderá firmar convênios com municípios e entidades à conta das dotações orçamentárias destinadas às despesas de custeio e de capital a ela consignadas, ou decorrentes de destaque de crédito efetuado pela Assembléia Legislativa ou por outro órgão da administração direta.

§ 2º - O acompanhamento da aplicação dos recursos é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais em conjunto com os órgãos responsáveis pelos destaques de crédito.

Art. 9º - Ficam criados, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, 10 (dez) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, sendo 5 (cinco) de recrutamento limitado e 5 (cinco) de recrutamento amplo, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais a que se refere o Anexo XXXIV do Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974.

Art. 10 - O "caput" do art. 37 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito no valor, em moeda brasileira, correspondente a US\$3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), junto à Companhia Vale do Rio Doce, destinada à execução das seguintes obras:"

Art. 11 - Para o cálculo do benefício de que trata o art. 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, alterado pelo art. 10 da Lei nº 11.452, de 22 de abril de 1994, ficam excluídas as parcelas relativas aos pagamentos por horas extras prestadas.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar aos atuais vencimentos dos cargos de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, a parcela da

Gratificação de Estímulo à Produção Individual de que trata o inciso I do art. 20 da referida lei, alterado pelo art. 15 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993.

Parágrafo único - A incorporação de que trata este artigo, observada a manutenção do teto respectivo, não implicará aumento de despesa, cabendo ao Poder Executivo providenciar:

I - a redução dos índices básicos definidos para cálculo do valor das unidades utilizadas para pagamento das referidas gratificações;

II - os ajustes que se fizerem necessários na forma e nos critérios de atribuição e de pagamento das mencionadas gratificações, de modo a reduzir seus valores em proporção à absorção do aumento ocorrido na parcela relativa ao vencimento.

Art. 13 - Os quadros 2 e 3 do Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.103, de 28 de maio de 1993, ficam substituídos pelos quadros 2 e 3 constantes no anexo desta lei.

Art. 14 - Os valores das horas-vôo para fins de cálculo da gratificação especial a que se refere o art. 8º da Lei nº 9.226, de 18 de setembro de 1986, devida aos ocupantes dos cargos de Comandante de Avião a Jato, código EX-41, símbolo QP-42, Comandante de Avião, código EX-24, símbolo QP-42, Piloto de Helicóptero, código EX-35, símbolo QP-42, e Primeiro Oficial de Aeronave, código EX-25, símbolo QP-38, são, respectivamente, de 47,74; 33,41; 33,41 e 28,64 Unidades Reais de Valor - URVs -, com vigência a partir de 1º de abril de 1994, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, acrescido pelo art. 15 desta lei, e sobre os valores incidirão os índices de reajustamento geral concedidos aos servidores públicos estaduais.

Art. 15 - O art. 91 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 91 - .....

Parágrafo único - Ao Piloto de Helicóptero, código EX-35, licenciado Piloto de Linha Aérea de Helicóptero, portador de certificado de habilitação técnica para vôos por instrumento ("Instrument Flight Rules" - IFR -), quando em função de comando devidamente designada por ato do Chefe do Gabinete Militar do Governador, poderá ser atribuída a gratificação especial assegurada, a mesmo título, ao Comandante de Avião a Jato."

Art. 16 - O art. 6º da Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM -, de natureza e individualização contábeis, operará mediante a aplicação de recursos sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta lei."

Art. 17 - Para atender às despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de CR\$225.422.700,00 (duzentos e vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos cruzeiros reais), observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 9.554, de 15 de abril de 1988.

## **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.323/93, APRESENTADA EM PLENÁRIO**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o Projeto de Lei nº 1.323/93, que dispõe sobre a concessão de vale-transporte e vale-alimentação a todos os servidores públicos estaduais, recebeu, das comissões competentes, parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em seguida, a matéria foi levada a Plenário para discussão em 1º turno, tendo recebido a Emenda nº 2, a qual veio a esta Comissão, acompanhada do projeto, para receber parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 2, apresentada pelo Deputado Tarcísio Henriques, visa incorporar aos vencimentos dos servidores públicos estaduais, os benefícios do vale-transporte e do vale-alimentação, que integrarão automaticamente o padrão de vencimento.

Não corroboramos, todavia, com o entendimento do autor da emenda em apreço, uma vez que a incorporação dos benefícios supracitados ao vencimento do servidor não se coaduna com o propósito do substitutivo apresentado anteriormente por esta Comissão.

Com efeito, a concessão do vale-alimentação e do vale-transporte tem a característica de uma vantagem transitória, em face do fenômeno que agrava atualmente a situação financeira do servidor público estadual.

Assim, por se tratar de uma vantagem pecuniária contingente, não se adere ao



vencimento do servidor, segundo os princípios norteadores do Direito Administrativo.

Conclusão

Somos pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.323/93.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Antônio Fuzatto, relator - João Marques - Sebastião Costa.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.250/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O requerimento em tela, do Deputado Marcos Helênio, solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado para que determine a liberação de recursos orçamentários para o CEASA-MG destinados à implementação do programa denominado "Sopão", que consiste no aproveitamento de produtos hortifrutigranjeiros daquela empresa hoje desperdiçados.

Publicado, foi o requerimento enviado a esta Comissão para que, nos termos do art. 104, III, "c", seja apreciado conclusivamente.

Fundamentação

Há recursos orçamentários, para o exercício de 1994, destinados à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social por meio do programa Assistência Social - Projetos de Suplementação Alimentar, classificação orçamentária 1331.15814862.016.

São indiscutíveis os méritos do requerimento em exame, e é pertinente a solicitação nele contida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 5.250/94.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1994.

Roberto Amaral, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.288/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o requerimento em epígrafe pretende seja regulamentada a isenção de ICMS para os veículos automotores utilizados como táxi.

Publicado em 29/4/94, vem o requerimento a esta Comissão para deliberação, nos termos do art. 104, inciso III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise perdeu o objeto, uma vez que a pretendida regulamentação já foi oficializada mediante a edição do Decreto nº 35.526, de 15/4/94, que implementou a isenção do ICMS para veículos utilizados como táxi, anteriormente concedida pelo Convênio ICMS 24/94, de 29/3/94, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Requerimento nº 5.288/94.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Roberto Amaral, relator.

---

**PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR**

---

**539ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Discurso Proferido em 26/5/94 pelo**

**Deputado José Maria Pinto**

**O Deputado José Maria Pinto\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, no último domingo, Oliveira ficou mais pobre em seu patrimônio humano e moral. Num trágico acidente automobilístico, perdemos o Deputado José Aldo. Mais uma vez, a Rodovia Fernão Dias fez vítima na classe política, alertando-nos para a decisão acertada do Governador Hélio Garcia de empreender a duplicação das pistas da BR-381, que será, sem dúvida, a obra da década.

José Aldo dos Santos nasceu em São Tiago a 30/5/42. Entretanto, sua vinculação afetiva com Oliveira fez com que adotasse a cidade como segunda terra natal, motivo pelo qual temos a honra de poder citá-lo entre os mais ilustres conterrâneos.

Graduado em Economia pela USP, iniciou brilhante trajetória profissional no extinto Banco da Lavoura. Trabalhou ainda no Banco do Estado de São Paulo, que deixou para fundar, com os irmãos, as empresas Citrosantos e Agropecuária Citrosantos. Nessa época, começou a história do empresário bem sucedido que, graças ao trabalho e à

competência gerencial, conseguiu colocar a sociedade que fundou entre as primeiras do setor em Minas e no Brasil. Administrador preocupado com a responsabilidade social das classes produtoras, sempre deu atenção privilegiada às aspirações de seus trabalhadores. Sem ser paternalista, cuidou para que cada um lograsse a realização como profissional e ser humano.

A comunidade não podia prescindir de seus muitos talentos. Por isso, quando convocado a dar mais de si à coletividade, não pensou duas vezes: abraçou, com decisão e coragem, a vida pública.

Quando a morte o colheu, encontrava-se em plena atividade política, lutando para resolver um dos mais sérios problemas da região: o asfaltamento do trecho da BR-494 que liga Oliveira a São Tiago. Uma agenda cheia a cumprir e a responsabilidade de quem possuía aguda consciência da importância da missão do homem público fizeram-no desconhecer a chuva que caía torrencialmente e lançar-se para aquela que seria sua última viagem. Morreu em pleno trabalho, como que para mostrar que, na classe política deste País, ainda são muitos os que honram os mandatos recebidos do povo.

Cumprindo o primeiro mandato como Deputado Federal, notabilizou-se pela defesa dos interesses dos assalariados. Ao dar prioridade à dimensão social da empresa, evidenciou seu espírito de empresário moderno, à altura dos empreendedores do Primeiro Mundo.

Em silêncio, sem fazer alarde, como bom mineiro, empreendeu uma luta sem tréguas para que o plano econômico ora em execução assegurasse à classe trabalhadora o salário mínimo de cem dólares.

Em seu último pronunciamento na tribuna da Câmara dos Deputados, protestou com palavras duras contra a decisão das autoridades governamentais da área econômica de manter os juros em patamares estratosféricos. Em seu discurso, disse com firmeza: "Este Governo, o Ministro da Fazenda e todos os que elaboraram esse plano econômico devem ter mais consciência com a Nação Brasileira".

Sem dúvida, Minas e o Brasil sofreram, no último dia 15, uma perda irreparável. Mas, como bem disse o Deputado Nelson Trad, Líder do PTB na Câmara Federal, "o túmulo dos homens de bem é o coração dos vivos". O coração dos oliveirenses guardará com carinho a memória de José Aldo. Seus ideais prosseguirão inspirando nossas ações, e faremos nossas as suas causas. Se não mais o temos materialmente presente entre nós, sua presença espiritual é um fato a convidar-nos para um grande mutirão em prol da construção de um mundo melhor e mais humano.

(\* - Sem revisão do orador.)

---

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

### PORTARIA N° 1.056/94

O Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve constituir, sob a sua presidência, com a coordenação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPI) e o apoio administrativo da Secretaria de Assistência e Administração de Pessoal (SAP), a seguinte Banca Examinadora para o processo seletivo interno de composição do Banco de Potencial de Gerenciamento e Assessoramento, que terá responsabilidade de acompanhar sua realização, e julgar, soberanamente, casos omissos:

- 1) Júlio César dos Santos Esteves
- 2) Fádua Hamdam de Matos Bayão
- 3) Natália de Miranda Freire
- 4) Patrícia Gomes Barbosa
- 5) José Hipólito de Moura Faria
- 6) Pedro Paulo Dias Ladeira
- 7) Luís Antônio Prazeres Lopes

Diretoria-Geral, 17 de maio de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

### EDITAL GPC N° 1/94\*

Processo Seletivo Interno para Composição do Banco de Potencial de Gerenciamento e Assessoramento - BPGA (Resoluções n°s 5.134, de 10/9/93, e 5.142, de 31/5/94; Deliberações da Mesa n°s 970, de 1993, 1.029, de 1994 e 1.060, de 1994)

O Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia, ouvida a Câmara de Secretários do Conselho de Administração de Pessoal e autorizado pela Mesa da Assembléia, faz saber

que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo interno destinado à admissão de servidores da Casa no Banco de Potencial de Gerenciamento e Assessoramento, para as posições de Função Gratificada de Gerência-Geral (FGG), Função Gratificada de Nível Superior (FGS), Função Gratificada de Nível Médio (FGM) e Função Gratificada de Assessoramento I (FGA-I).

**1 - Das atribuições gerais das posições que compõem o sistema de gerenciamento da Secretaria da Assembléia Legislativa:**

**1.1 - Funções Gratificadas de Gerência-Geral (FGG), no primeiro grupo, de natureza organizacional de nível superior:**

**a)** responsabilizar-se pelos resultados desejados, por meio da coordenação dos trabalhos dos Gerentes das áreas, orientando-os na organização das ações operacionais, além de elaborar e acompanhar planos e projetos específicos;

**b)** garantir uma postura profissional alinhada com os valores do quadro funcional, nos termos do Documento Básico para a Gestão Administrativa constante na Deliberação da Mesa nº 1.060, de 17/5/94;

**c)** responsabilizar-se pela capacitação, pelo desenvolvimento, pela orientação técnica e pela integração dos recursos humanos que compõem sua equipe;

**d)** manter-se atento às oportunidades de melhoramento que acarretem maior eficácia nos resultados;

**e)** responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros, materiais e de tecnologia em sua área de atuação;

**f)** enfatizar, em sua área, as relações internas de parceria com os demais ocupantes de posição gerencial na Secretaria;

**g)** procurar a permanente superação dos índices de eficiência de suas atividades e o cumprimento de suas metas orçamentárias, buscando a melhoria da relação custo-benefício.

**1.2 - Funções Gratificadas de Gerenciamento de Nível Superior (FGS), no segundo grupo, de natureza operacional de nível superior:**

**a)** responsabilizar-se pela coordenação das equipes de trabalho do nível operacional, assegurando os resultados desejados de cada um dos setores da Secretaria;

**b)** responsabilizar-se pela integração, capacitação, desenvolvimento e orientação técnica dos recursos humanos que compõem sua equipe;

**c)** responsabilizar-se pela elaboração, implementação e resultados dos planos de ação e das metas administrativas do setor, em consonância com o Gerente-Geral e o planejamento institucional estratégico;

**d)** responsabilizar-se pela gestão racional e eficaz dos recursos financeiros, materiais e tecnológicos de seu setor;

**e)** atuar em parceria, tendo em vista a integração com os demais ocupantes de posição gerencial;

**f)** participar, com o titular da área, do acompanhamento, da avaliação e do julgamento das ações empreendidas e dos resultados alcançados, propondo, nos casos pertinentes, as ações corretivas necessárias.

**1.3 - Funções Gratificadas de Nível Médio (FGM), no terceiro grupo, de natureza operacional de nível médio:**

**a)** responsabilizar-se pelo apoio e pela assistência operacional em atividades específicas da unidade administrativa;

**b)** organizar e supervisionar atividades de apoio administrativo, visando à execução dos planos de ação operacionais;

**c)** responsabilizar-se pela gestão racional e eficaz dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos de seu setor;

**d)** auxiliar na realização de atividades técnicas, no desenvolvimento de estudos, pesquisas e controles e no acompanhamento de projetos de médio nível de complexidade.

**1.4 - Função Gratificada de Assessoramento I (FGA-I):**

**a)** garantir suporte técnico especializado ao titular da área nos projetos e processos decisórios;

**b)** realizar estudos técnicos, pesquisas, controles e acompanhamento de projetos.

**2 - Da inscrição:**

São condições para a inscrição:

**2.1 - No caso de Função Gratificada de Gerência-Geral (FGG):**

**2.1.1 -** ser ocupante de cargo efetivo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, ou de Procurador;

**m486-2/banexam.doc/rcm**

**2.1.2 -** estar posicionado, pelo menos, no padrão AL-39;

**2.1.3 -** contar tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembléia;

- 2.1.4 - possuir curso de nível superior de escolaridade.
- 2.2 - No caso de Função Gratificada de Nível Superior (FGS):
  - 2.2.1 - ser ocupante de cargo de Oficial ou de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, ou de Procurador, no caso de servidor efetivo;
  - 2.2.2 - ser ocupante de cargo ou detentor de função pública classificado como Oficial ou Técnico de Execução, no caso de servidor do Grupo de Execução de Apoio à Administração, de que trata a Deliberação da Mesa nº 1.025, de 1994;
  - 2.2.3 - contar tempo igual ou superior a 3 (três) anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembléia;
  - 2.2.4 - estar posicionado, pelo menos, no padrão de vencimento AL-26, observado o disposto no art. 6º da Resolução nº 5.134, de 1993;
  - 2.2.5 - possuir curso de nível superior de escolaridade.
- 2.3 - No caso de Função Gratificada de Nível Médio (FGM):
  - 2.3.1 - ser ocupante de cargo de Agente ou de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, no caso de servidor efetivo;
  - 2.3.2 - ser ocupante de cargo ou detentor de função pública classificado como Agente ou Oficial de Execução, no caso de servidor do Grupo de Execução de Apoio à Administração;
  - 2.3.3 - contar tempo igual ou superior a 3 (três) anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembléia;
  - 2.3.4 - estar posicionado, pelo menos, no padrão AL-11, observado o disposto no art. 6º da Resolução nº 5.134, de 1993;
  - 2.3.5 - possuir curso de nível de 2º grau de escolaridade.
- 2.4 - No caso de Função Gratificada de Assessoramento I (FGA-I)
  - 2.4.1 - estar posicionado, pelo menos, no padrão AL-26;
  - 2.4.2 - possuir curso de grau superior de escolaridade;
  - 2.4.3 - contar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa.

### **3 - Do requerimento de inscrição:**

O servidor, munido do seu cartão magnético de frequência deverá comparecer no 1º andar do Edifício Tiradentes, no período de 14/6/94 a 24/6/94, entre as 10 e as 16 horas, devendo, ainda:

3.1 - preencher e assinar requerimento de inscrição, em modelo próprio, optando pelo processo seletivo para uma das posições a que se referem os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4;

3.2 - apresentar comprovante de escolaridade, conforme especificado neste edital (original e xérox).

### **4 - Do processo seletivo:**

Serão avaliados, por meio de provas escritas, os conhecimentos referentes a:

4.1 - noções de Direito: elementos de Teoria Geral do Estado e de Direito Administrativo;

4.2 - aspectos histórico-político-culturais do Poder Legislativo mineiro, com suas implicações no desempenho das atividades da Secretaria, e a composição atual da Assembléia Legislativa;

4.3 - funções básicas de administração e de sistemas de informação e principais instrumentos normativos de gestão administrativa da Secretaria da Assembléia, cujo domínio constitua fator importante para o bom desempenho das posições a serem selecionadas através do BPGA.

### **5 - Da realização das provas:**

5.1 - O candidato deverá comparecer aos locais previstos para a realização das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando o crachá de identificação.

### **m486-2/banexam.doc/rcm**

5.2 - Estará automaticamente excluído da seleção o candidato que:

5.2.1 - retirar-se do recinto durante a realização de qualquer das provas;

5.2.2 - tornar-se culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou quaisquer outras autoridades presentes;

5.2.3 - for flagrado em comunicação com outro candidato ou qualquer pessoa, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou utilizar notas, livros ou impressos, salvo os que forem expressamente permitidos.

5.3 - As questões rasuradas na folha de respostas de testes de múltipla escolha serão anuladas.

5.4 - Para cada posição integrante do BPGA haverá uma prova de grau diferenciado de complexidade.

5.4.1 - A prova terá duração de 3 (três) horas e constará de até 20 (vinte) questões, discursivas ou de múltipla escolha.

5.5 - O calendário de realização das provas é o constante no Anexo I.

5.6 - Atribuir-se-á nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal ou convenção que possibilitem sua identificação.

5.7 - O programa relativo às provas é o constante no Anexo II, indicada bibliografia tão-somente como sugestão de leitura, não se limitando necessariamente a ela as questões das provas.

**6 - Da classificação dos candidatos:**

6.1 - Os resultados das provas serão expressos em pontos de 0 (zero) a 100 (cem).

6.2 - Na correção das questões discursivas haverá desconto de pontos de acordo com os seguintes critérios:

Tipo de erro	Desconto por Erro	
	FGG, FGS	FGM, FGA
- De ortografia (inclusive acentuação gráfica)	1,0	0,5 ponto
- De pontuação	1,0	0,5 ponto
- De morfossintaxe	1,0	0,5 ponto
- De estruturação do período	1,0	0,5 ponto
- De propriedade vocabular	1,0	0,5 ponto
- De adequação ao tema proposto e seu desenvolvimento	1,0	0,5 ponto

6.3 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos totais distribuídos.

6.4 - Não se atribuirá nota a candidato desclassificado.

6.5 - O candidato aprovado passará a compor, automaticamente, o BPGA, nos termos do art. 4º da Deliberação da Mesa nº 1.029, de 23/2/94.

**7 - Disposições gerais:**

7.1 - O pedido de inscrição, devidamente protocolado, implica o reconhecimento e a aceitação das condições da seleção, nos termos deste edital.

7.2 - O tempo a que se referem os itens 2.1.3, 2.2.3, 2.3.3 e 2.4.3 será contado até 31/8/94.

7.3 - Considerar-se-á inscrito o candidato que tiver o seu requerimento deferido.

7.4 - Não haverá segunda chamada para qualquer das etapas por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

7.5 - Os casos omissos serão resolvidos, em caráter definitivo, pela banca examinadora.

7.6 - Todas as instruções, convocações, avisos e resultados referentes ao processo seletivo a que se refere este edital serão divulgados no Boletim da Secretaria ou nos demais instrumentos internos de informação.

Diretoria-Geral, 8 de junho de 1994.

m486-2/banexam.doc/rcm

Dalmir De Jesus, Diretor-Geral.

(\* - Republicado novamente em virtude de alterações no seu texto.)

**Anexo I**

**Calendário de realização de provas**

DATA	HORÁRIO	POSIÇÃO
2/9/94	14 às 17 horas	FGS
		FGA-I
9/9/94	14 às 17 horas	FGG
		FGM

+-----  
**Obs:** O local de realização das provas será divulgado oportunamente.

**Anexo II**

**(programa a que se refere o subitem nº 5.7 do Edital GPC 1/94)**

- 1 - Noções de Direito
  - 1.1 - O Estado
    - 1.1.1 - Conceito e natureza
    - 1.1.2 - Elementos
    - 1.1.3 - Constituição
    - 1.1.4 - Funções
  - 1.2 - Ordenamento jurídico brasileiro
    - 1.2.1 - Princípios fundamentais
    - 1.2.2 - Direitos sociais e políticos
    - 1.2.3 - Organização do Estado
    - 1.2.3 - Administração Pública
  - 1.3.1 - Princípios
  - 1.3.2 - Formas de execução
  - 1.3.3 - Organização administrativa: entidades, órgãos e agentes administrativos
  - 1.3.4 - Poderes e deveres do administrador público
  - 1.3.5 - Ato administrativo, contrato administrativo e licitação (noções básicas)
  - 1.3.6 - Bens públicos
  - 1.3.7 - Controle interno e externo da administração pública
- 2 - História do Poder Legislativo em Minas Gerais
- 3 - Poder Legislativo Estadual
  - 3.1 - Funções institucionais constituinte, legislativa, meramente deliberativa, fiscalizadora, julgadora e político-parlamentar
  - 3.2 - Composição e competência da Assembléia Legislativa
  - 3.3 - Deputados
  - 3.4 - Comissões
  - 3.5 - Processo legislativo
- 4 - A Secretaria da Assembléia
  - 4.1 - Documento Básico para a Gestão Administrativa
  - 4.2 - Documento consolidado da estrutura organizacional e seu diagrama
  - 4.3 - O sistema de carreira
- 5 - Funções Básicas da Administração
  - 5.1 - Planejamento: políticas, procedimentos e métodos
  - 5.2 - Organização
    - 5.2.1 - Estrutura da organização

**m486-2/banexam.doc/rcm**

- 5.2.2 - Relações de linha e de assessoria
- 5.2.3 - A organização como sistema social
- 5.3 - Direção
  - 5.3.1 - Liderança
- 5.4 - Coordenação
- 5.5 - Controle
  - 5.5.1 - O processo de controle
- 6 - Sistema de Informação
  - 6.1 - Conceitos básicos
  - 6.2 - Sistemas de informação e processamento eletrônico de dados
  - 6.3 - A empresa (ou organização) vista como sistema
  - 6.4 - Estruturas organizacionais e sistemas de informação
  - 6.5 - Sistemas de informação e processo de gerenciamento

**Bibliografia Sugerida**

- 1 - BIO, Sérgio Rodrigues. "Sistemas de Informação: um Enfoque Gerencial" - Ed. Atlas.
- 2 - ROCHA, Luiz Osvaldo Leal da. "Organização e Método: uma Abordagem Prática".
- 3 - KASMIER, Leonard J. "Princípios de Gerência 5". 2ª ed. RJ: Pallas.
- 4 - KWASNICKA, Eunice Lacava. "Teoria Geral da Administração". 2ª ed. SP: Atlas, 1991.
- 5 - SILVA, José Afonso da. "Curso de Direito Constitucional Positivo.
- 6 - MEIRELLES, Hely Lopes. "Direito Administrativo Brasileiro".
- 7 - DALLARI, Dalmo de Abreu. "Elementos da Teoria Geral do Estado".
- 8 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 9 - Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

- 10 - Qualquer comentário à Constituição Brasileira de 1988.
  - 11 - Documento Básico para a Gestão Administrativa.
  - 12 - Documento Consolidado de Caracterização da Estrutura, Perfis e Posições Organizacionais (ver separata).
  - 13 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa.
  - 14 - Resolução nº 5.134, de 10/9/93.
  - 15 - Resolução nº 5.142, de 31/5/94 (sistema de carreira).
  - 16 - Separata a ser fornecida ao candidato no ato da inscrição.
- Obs.: 1 - A obra de José Afonso da Silva, bem como a de Hely Lopes Meirelles deverão estar atualizadas pela Constituição Federal de 1988;
- 2 - Não há necessidade de ler todas as obras de Direito sugeridas. O candidato poderá escolher uma de cada matéria.

**m486-2/banexam.doc/rcm**

---